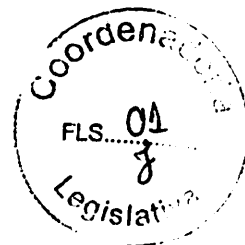




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518 50 50 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



SÚMULA

Nos termos da legislação em vigor, registramos a seguinte súmula:

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA - "INSTITUI A CAMPANHA PELO FIM DA
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS FARMÁCIAS DA CIDADE CAMPO
MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 22, de julho, de 2020.

Professora Nelita Piacentini

Vereadora – PSD

Ao Senhor,

Olivino Custódio

Presidente do Poder Legislativo

/Nesta. **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo N.º 128 / 2020

Campo Mourão, 22 / 7 / 20 Horas 08:22

Marcelo
PROTOCOLISTA



Assinado digitalmente por:
NELITA CECÍLIA PIACENTINI
Vereadora
387.504.499-15
22/07/2020 08:18:27
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Br.



8

Código Verificador : 96HU

Requerente:

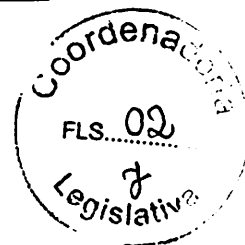
Data / Hora:

Assunto:

Subassunto:



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS **LEGISLATIVOS CERTIFICA:**



SÚMULA Nº 128 /2020.

REQUERIMENTO Nº _____ /2020.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

- (**X**) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
- () existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

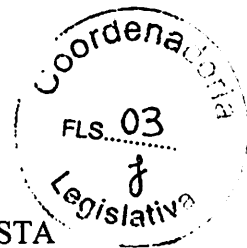
- (**X**) Necessita de análise jurídica.
- () não há qualquer óbice.
- () a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- () Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2017, datado em _____ do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.
- () **TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.
- () A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- () A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº _____ /2017 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- (**X**) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**
- () A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 27 de Julho de 2020.

Jéssica França dos Santos
Jéssica França dos Santos
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



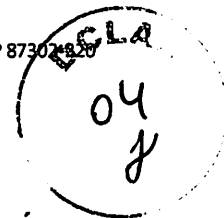
204/2020 - 28/01 - INDICAÇÃO LEGISLATIVA - Dr. Miguel - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI, QUE: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA, NAS ESCOLAS DE PÚBLICAS MUNICIPAIS, DO 5º AO 9º ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1048/2020 - 03/06 - INDICAÇÃO - Professora Nelita Piacentini - REALIZAR UMA CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO SITE DA DELEGACIA ELETRÔNICA DA POLÍCIA CIVIL ([HTTP://WWW.DELEGACIAELETRONICA.PR.GOV.BR/](http://www.delegaciaeletronica.pr.gov.br/)) BOLETIM DE OCORRÊNCIA ONLINE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (LEI MARIA DA PENHA).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-920
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula nº 128/2020 – Nelita Piacentini

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA - "INSTITUI A CAMPANHA PELO FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER NAS FARMÁCIAS DA CIDADE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL
SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
(X) Sim (Legislação em Anexo)

Lei 1067/1997 - Institui o Programa Municipal de Albergues para mulheres vítimas de violência e dá outras providências.

Lei 1427/2002 - Institui no calendário de comemorações oficiais do Município de Campo Mourão, a Semana da Paz.

Lei 2136/2006 - Autoriza a Secretária Municipal da Educação afixar nas salas de aula avisos com telefones para os alunos denunciarem qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra menores.

Lei 2197/2007 – Institui o Dia 18 de Maio no Município de Campo Mourão como Dia de Combate à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Lei 2216/2007 - Institui no município de Campo Mourão o "Dia Municipal a Não-Violência Contra a Mulher"

Lei 2412/2008 - Torna obrigatória a realização de atividades extracurriculares sobre o tema "Cidadania e Direitos Humanos" nos estabelecimentos de ensino do município de Campo Mourão.

Lei 2526/2009 - Institui a notificação compulsória a ser adotada pelos estabelecimentos de ensino, nos casos de violência contra a criança e o adolescente no âmbito do Município de Campo Mourão.

Lei 2775/2011 - Institui a Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.

Lei 2796/2011 - Institui o dia 23 de julho como o Dia Municipal de Defesa da Vida no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei 3430/2014 – Inclui na grade escolar municipal o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e dá outras providências.

Lei 3536/2014 - Aprova o Plano Municipal para a Infância e Adolescência 2014-2023.



Assinado digitalmente por:
JULIANA GODOI DEL CANALE
Chefe - DCLAH
061.394.649-94
28/07/2020 09:32:22

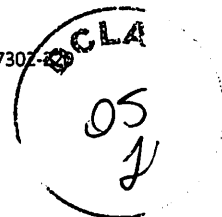
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-900
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Lei 3616/2015 - Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica, visando à proteção destas contra a violência obstétrica no Município de Campo Mourão.

Lei 3720/2016 – Dispõe sobre a garantia de prioridades de vagas em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

Lei 4093/2019 - Dispõe sobre o “Programa Mãos Empenhadas Contra a Violência” no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei 4105/2020 - Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

Decreto 5433/2011 - Dispõe sobre o não cumprimento da Lei n. 2.775, de 30 de setembro de 2011.

Decreto 7021/2016 - Cria o Núcleo Municipal Intersetorial de Prevenção de Violências e Promoção de Saúde e da Cultura da Paz para o Município de Campo Mourão.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado “integralmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.

(X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.

() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.



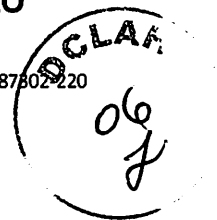
Campo Mourão, 28 de julho de 2020.

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87802-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 1067
De 29 de outubro de 1997

Institui o Programa Municipal de Albergues para mulheres vítimas de violência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Albergues para mulher vítima de violência.

§ 1º O referido programa objetiva acolher, em albergues já existentes e conveniados com a Municipalidade, as mulheres vítimas de violência e os seus filhos menores, assim como prestar apoio às entidades que desenvolvem ações sociais de atendimento.

§ 2º O programa prevê a realização de convênios com albergues já existentes no Município, que oferecerá abrigo, alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres e seus filhos menores, vítimas de violência, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psicossocial e valorizar as potencialidades da mulher, despertar sua consciência para a cidadania e favorecer sua capacidade profissional.

§ 3º Serão recolhidas nos albergues da rede, as mulheres vítimas de violência física e seus filhos menores, cujo retorno ao domicílio habitual represente risco de vida, segundo avaliação e triagem feita em conjunto com o serviço de atendimento à mulher.

Art. 2º Para a implementação do programa, o Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais, que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

Parágrafo único. Serão conveniadas e habilitadas ao credenciamento para o programa, aquelas entidades que se mostrarem aptas e dispostas a assumir a administração e manutenção dos albergues conveniados.

Art. 3º O presente programa será mantido à conta e com recursos orçamentários próprios de cada albergue conveniado, inclusive verbas originárias de convênios com órgãos estadual, federal e empresas privadas.

Art. 4º O Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 29 de outubro de 1997

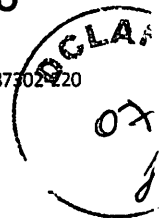
Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

LEI Nº 1427
De 22 de janeiro de 2002

DO MUNICÍPIO Nº 657/2002

DE 25/01/2002

Institui no calendário de comemorações oficiais do Município de Campo Mourão, a Semana da Paz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no calendário de comemorações oficiais do Município de Campo Mourão, a Semana da Paz, que deverá realizar-se na primeira quinzena do mês de setembro, e visará a promoção da educação para a Paz.

Art. 2º Na Semana da Paz, serão desenvolvidas ações educativas, com o envolvimento de instituições de ensino, em todos os graus, na discussão sobre a violência e suas causas, com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções e soluções inovadoras contra a violência.

Art. 3º O Poder Executivo coordenará, na Semana da Paz, campanha de desarmamento envolvendo estudantes, policiais e a sociedade organizada.

Art. 4º Fica instituída e adotada a Bandeira da Paz, que deverá ser escolhida por meio de concurso público a ser realizado pela Secretaria da Educação.

Art. 5º Serão desenvolvidas atividades artísticas, científicas, esportivas e religiosas, com a participação das escolas, bibliotecas, instituições educacionais, científicas, culturais e artísticas, e outras organizações.

Art. 6º Para a organização da Semana da Paz, deverá ser composta uma Comissão Especial pelo Poder Executivo, sendo membros:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II - um representante do Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
- III - cinco representantes de entidades da sociedade civil, eleitos em seus fóruns específicos, e nomeados pelo Prefeito do Município.

Art. 7º A escolha das entidades da sociedade civil será feita mediante inscrição, no início de cada ano, desde que estas estejam envolvidas na promoção de ações que visem a não violência e a solidariedade humana.

Parágrafo único. Serão sorteadas cinco entidades para comporem a Comissão, num prazo de 06 (seis) meses de antecedência da realização do evento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de janeiro de 2002

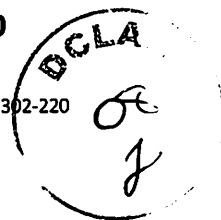
Getulio Ferrari Júnior
Prefeito Municipal em Exercício





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1034/2006

DE 10/11/2006

LEI Nº 2136

De 9 de novembro de 2006

Autoriza a Secretária Municipal da Educação afixar nas salas de aula avisos com telefones para os alunos denunciarem qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra menores.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação determinará aos diretores de Escolas da Rede Municipal de Ensino, para que sejam afixados em todas as salas de aulas os telefones de disque denúncias contra a violência e abuso sexual infantil juvenil (Disque denúncia: 180 e 197).

Art. 2º É obrigatória a afixação, dentro da sala de aula, de cartazes com as devidas informações sobre violência ou abuso sexual cometido contra menores e que incentivem a denúncia, bem como os devidos números de telefones.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 9 de novembro de 2006

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

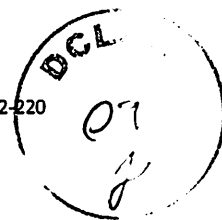
Wilson de Pádua Sant'ana
Secretário da Educação





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 2197/2007

INSTITUI O DIA 18 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO COMO DIA DE COMBATE À VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de maio como dia de combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Campo Mourão.

Parágrafo Único: Caberá ao Município realizar campanhas de conscientização desenvolvidas como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual, informando o maior número possível de pessoas.

Art. 2º Entre as ações a quais se refere o artigo anterior, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios públicos, postos de saúde e entidades conveniadas, informando:

- I. sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;
- II. sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;
- III. sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Art. 3º Nos Centros de Educação Infantil, Centros de Integração e nas Escolas Públicas ou Privadas, campanha, direcionada as crianças e adolescentes, utilizando linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

- I. as diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes pode assumir, tais como:
 - a) exploração sexual;
 - b) violência sexual;
 - c) atentado violento ao pudor;
 - d) trabalho inadequado, entre outros.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



- II. conscientização de seus direitos, alertando-as para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;
- III. a importância da denúncia para sua proteção.

Art. 4º Aos alunos matriculados em Escolas situadas no Município de Campo Mourão, serão ministrados aulas ou palestras sobre os temas de que se trata a presente Lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados a seu grau de entendimento e escolaridade.

Parágrafo Único - As palestras de que se trata o "caput" deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola para tanto ou quando de reuniões das APMs (Associações de Pais e Mestres).

Art. 5º Anualmente, na semana que se encerra em 18 de maio, além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados contra crianças e adolescentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Município, caso haja necessidade poderá ser firmada parcerias com empresas e entidades privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-228
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 2216/2007

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O “DIA MUNICIPAL A NÃO-VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a data anual de 25 de novembro como o “Dia Municipal a Não-Violência Contra a Mulher”.

Art. 2º O evento de que trata o “caput” deste artigo, tem por finalidade marcar um dia para lembrar, protestar e mobilizar contra violência à mulher.

Art. 3º O Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, deverá promover eventos, palestras e outras atividades que divulgue e leve esclarecimentos à população no que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 03 de maio de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 2412

de 15 de Outubro de 2008.

**TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES
EXTRACURRICULARES SOBRE O TEMA "CIDADANIA E
DIREITOS HUMANOS" NOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a realização de atividades extracurriculares sobre o tema "cidadania e direitos humanos" nos estabelecimentos de ensino do Município de Campo Mourão.

§ 1º Os educandários da Rede Pública Municipal apresentarão vídeo educativo transmitindo conhecimentos básicos de cidadania às crianças do Ensino Fundamental, mais precisamente de conhecimentos referentes ao "Estatuto da Criança e do Adolescente" - (Federal e Municipal) - Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e Lei nº 769, de 14 de abril de 1992, bem como apresentação de trabalhos sobre ética e valores sociais.

§ 2º O vídeo compreenderá ensinamentos acerca do que se considera criança e adolescente para o Estatuto, explicitará seus direitos, bem como descreverá as condutas consideradas infracionais e suas respectivas punições.

§ 3º O vídeo deverá ser transmitido pelo menos 02 (duas) vezes por ano, devendo obrigatoriamente ser divulgado na semana municipal da criança e do adolescente, conforme estabelece a Lei nº 862, de 20 de abril de 1994.

Art. 2º O Executivo Municipal promoverá o treinamento e a capacitação do corpo docente, a fim de viabilizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Visando o cumprimento da referida Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades representativas.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1.273, de 13 de março de 2000 e 2.193, de 18 de maio de 2007.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2008.

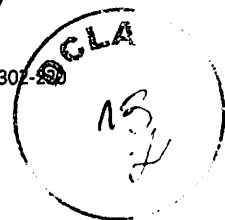
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI N. 2526

De 21 de dezembro de 2009.

Institui a notificação compulsória a ser adotada pelos estabelecimentos de ensino, nos casos de violência contra a criança e o adolescente no âmbito do Município de Campo Mourão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a notificação compulsória que deverá ser adotada pelos Estabelecimentos de Ensino do Município de Campo Mourão, nos casos de violência contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. A violência estará caracterizada quando a omissão do agente resultar em morte, lesão corporal, sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos por parte da criança ou do adolescente.

Art. 2º. A notificação de que trata o artigo 1º deverá ser encaminhada pela direção da escola diretamente à Autoridade Policial competente e ao Conselho Tutelar.

Art. 3º. A aplicabilidade do disposto nesta lei não excluirá a incidência de outras medidas de proteção e preservação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º. A notificação compulsória deverá ser acompanhada de atestado emitido pelos profissionais de educação que detectaram a ocorrência e será feita sob sigilo, vedada a consulta, extração e cópia de informação para terceiros.

Art. 5º. Para seu fiel cumprimento, esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2009.

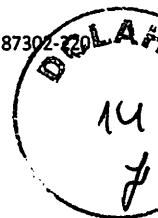
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-900
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 2775, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

INSTITUI A "PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a "Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PCAAM", no Município de Campo Mourão.

Art. 2º A PCAAM - Campo Mourão será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º A PCAAM - Campo Mourão tem por finalidade proteger, de conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente", quanto às crianças e adolescentes expostos a graves ameaças.

§ 1º As ações da PCAAM - Campo Mourão, podem ser estendidas a jovens com até vinte e um anos de idade, se egressos do sistema sócio educativo.

§ 2º A proteção poderá ser estendida aos pais ou responsáveis, ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes, dependentes, colaterais e aos que tenham, comprovadamente, convivência habitual com o ameaçado, a fim de preservar a convivência familiar.

Art. 4º Poderá o Município de Campo Mourão, celebrar convênios com a União, com o Estado e com entidades não governamentais para a implementação da PCAAM - Campo Mourão.

Art. 5º Para a implementação da PCAAM - Campo Mourão, o Município constituirá conselho gestor, que será integrado por representantes governamentais e de sociedade civil, composto por no máximo quinze conselheiros.

Parágrafo Único - O conselho gestor elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 6º São atribuições do Conselho Gestor:

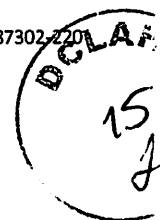
- I - acompanhar, avaliar e zelar pela qualidade da execução da PCAAM - Campo Mourão;
- II - garantir a continuidade da PCAAM - Campo Mourão;
- III - propor ações de atendimento e de inclusão social aos protegidos, por intermédio da cooperação com instituições públicas e privadas responsáveis pela garantia dos direitos previstos pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990; e





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



IV - garantir o sigilo dos dados e informações sobre os protegidos.

Art. 7º A PCAAM - Campo Mourão compreende as seguintes ações, aplicáveis isolada ou cumulativamente, em benefício do protegido:

I - transferência de residência ou acomodação em ambiente compatível com a proteção;

II - inserção dos protegidos em programas sociais visando à proteção integral;

III - apoio e assistência social, jurídica, psicológica, pedagógica e financeira; e

IV - apoio ao protegido, quando necessário, para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam seu comparecimento.

§ 1º No caso de adolescentes que estejam cumprindo medida sócio educativa aplicada com base na Lei nº 8.069/90, poderá ser solicitado ao juiz competente as medidas adequadas para sua proteção integral, incluindo sua transferência para cumprimento da medida em outro local.

§ 2º A proteção concedida pela PCAAM - Campo Mourão e as ações dela decorrentes serão proporcionais à gravidade da ameaça e à dificuldade de preveni-las ou reprimi-las por outros meios.

Art. 8º Poderão solicitar a inclusão dos ameaçados a PCAAM - Campo Mourão, o seguintes:

I - Conselho Tutelar;

II - Ministério Público; e

III - a autoridade judicial competente.

Parágrafo Único - Todas as solicitações para inclusão na PCAAM - Campo Mourão deverão ser acompanhadas de qualificação do ameaçado e da ameaça, e comunicadas ao Conselho Gestor.



Art. 9º A inclusão da PCAAM - Campo Mourão depende da voluntariedade do ameaçado, da anuência de seu representante legal e, na ausência ou impossibilidade dessa anuência, da autoridade judicial competente.

§ 1º Havendo a incompatibilidade de interesses entre o ameaçado e seus pais ou responsáveis legais, a inclusão na PCAAM - Campo Mourão será definida pela autoridade judicial competente.

§ 2º O ingresso na PCAAM - Campo Mourão do ameaçado desacompanhado de seus pais ou responsáveis legais dar-se-á mediante autorização judicial, expedida de ofício ou a requerimento dos órgãos e autoridades indicadas pelo artigo 6º desta Lei, que designarão o responsável pela guarda provisória.

Art. 10 A inclusão na PCAAM - Campo Mourão, considerará:



- I - a urgência e a gravidade da ameaça;
- II - situação de vulnerabilidade do ameaçado;
- III - interesse do ameaçado;
- IV - outras formas de intervenção mais adequadas; e
- V - a preservação e o fortalecimento do vínculo familiar.

Parágrafo Único - O ingresso na PCAAM - Campo Mourão, não poderá ser condicionado à colaboração em processo judicial ou inquérito policial.

Art. 11 A proteção oferecida pela PCAAM - Campo Mourão terá a duração máxima de um ano, podendo ser prorrogada, em circunstâncias excepcionais, se perdurarem os motivos que autorizaram seu deferimento.

Art. 12 Após o ingresso na PCAAM - Campo Mourão, os protegidos e seus familiares ficarão obrigados a cumprir as regras nela prescritas, sob pena de desligamento.

Parágrafo Único - As ações e providências relacionadas a PCAAM - Campo Mourão deverão ser mantidas em sigilo pelos protegidos, sob pena de desligamento.

Art. 13 O desligamento do protegido poderá ocorrer, a qualquer tempo, por:

- I - solicitação do protegido;
- II - decisão do Conselho Gestor da PCAAM - Campo Mourão em consequência de:
 - a) cessação dos motivos que ensejaram a proteção;
 - b) consolidação da inserção social segura do protegido;
 - c) descumprimento das regras de proteção.

III - por ordem judicial.

Parágrafo Único - O desligamento do protegido deverá ser comunicado às instituições notificadas do ingresso.

Art. 14 Caberá ao Executivo Municipal disciplinar os procedimentos necessários, bem como a implementação da PCAAM - Campo Mourão, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 15 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2011.

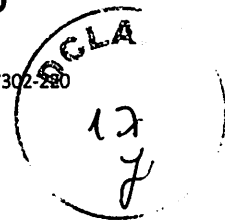
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-280
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1487/2011

DE 08/11/2011

LEI N. 2796

De 7 de novembro de 2011.

Institui o dia 23 de julho como o Dia Municipal de Defesa da Vida no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 23 de julho como o “Dia Municipal de Defesa da Vida”, a ser comemorado anualmente, com o objetivo de mobilizar o Poder Público e conscientizar a sociedade da importância da defesa da vida e do combate à violência.

Art. 2º O Poder Público desenvolverá atividades de estímulo à participação da sociedade nas áreas de segurança pública, educação, combate ao racismo e à exclusão social durante a semana que celebrar o Dia Municipal de Defesa da Vida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 7 de novembro de 2011.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

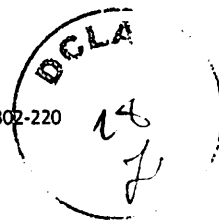
Roberta Barco Lopes
Procuradora-Geral





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1733/2014

DE 08/07/2014

LEI N. 3430

De 8 de julho de 2014.

Inclui na grade escolar municipal o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica incluso na Grade da Rede Municipal de Ensino, o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, tendo como objetivo, estimular o conhecimento das crianças sobre as medidas que garantem os direitos de cidadania à população infanto-juvenil.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar atividades relacionadas ao estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, durante o ano letivo, obedecendo os seguintes itens:

I - as atividades serão realizadas, somente nas dependências das escolas;

II - as atividades contarão com a participação dos educandos, seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração e para que tomem conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

III - o Estatuto da Criança e do Adolescente representa um avanço quando propõe total proteção à criança e ao adolescente, suplantando a visão policalesca do "Código de Menores" pela visão educativa, que prevê o direito ao desenvolvimento integral e integrado.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 8 de julho de 2014

Regina Massaretto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1781/2014

LEI N. 3536/2014.

De 23 de dezembro de 2014.

DE 23/12/2014

Aprova o Plano Municipal para a Infância e Adolescência
2014-2023.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal para a Infância e
Adolescência 2014-2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão às custas de
dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º. Segue como anexo único desta Lei a aprovação do Conselho
Municipal da Criança e do Adolescente ao Plano Municipal para a Infância e
Adolescência ocorrida na data de 12/11/2014 e publicada na Resolução n. 28/2014.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 23 de dezembro de 2014

Regina Massaretto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal

Márcio Berbet
Procurador-Geral

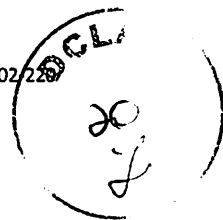
Karla Maria Tureck
Secretária da Educação





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PLANO MUNICIPAL PARA
A INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA
2014/2023

EIXO III – ASSISTÊNCIA SOCIAL E CMDCA

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS, associada ao Sistema Único da Assistência Social – SUAS, constitui política pública que visa à garantia de alguns direitos fundamentais da criança e do adolescente: respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária.

De apoio a essa política, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui a atribuição de formular e coordenar a política municipal que visa às garantias da promoção, defesa, orientação e proteção integral da criança e do adolescente.

MARCO SITUACIONAL

A Assistência Social no município de Campo Mourão é marcada por uma história de mudanças. Em 1994, foi implantado a Secretaria do Bem Estar Social, órgão específico para a execução da Política de Assistência Social. Devido a inúmeras dificuldades de ordem estrutural e disponibilidade de recursos, as ações não eram realizadas de forma sistemática e contínua. Durante esse período houve pequenos avanços, porém significativos, como por exemplo: o 1º Seminário de Crianças e Adolescentes de Campo Mourão e a implantação do Centro de Integração para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco social; Implementação e ampliação de novos Clubes de Mães; Implantação do Centro de Convivência do Idoso; Criação de setor específico para o atendimento direto da população usuária da Assistência Social – CASS; Implementação dos programas de atendimento definido pela LOAS.

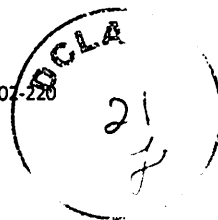


Esta Secretaria permaneceu até o ano de 1997, quando a administração municipal decidiu pela alteração de sua estrutura baseada na necessidade de contenção de despesas. Assim, em 2000, as ações de Assistência Social passaram a compor a Secretaria de Saúde e a ser nominada



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Secretaria da Saúde e Ação Social, permanecendo desse modo até o ano de 2002. Em Janeiro de 2003, após diversos estudos e discussões entre a Sociedade Civil Organizada e os Conselhos de Direitos, foi criada a Secretaria de Ação Social.

Atualmente a Política de Assistência Social Municipal está pautada nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social que prevê as ações através dos eixos de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, voltados ao atendimento da família e suas diferentes formas de composição, criança e adolescente, adulto, pessoa idosa e pessoa com deficiência. Seguindo essa linha de ação em Janeiro de 2005 o Gestor implantou dois setores: Secretaria Executiva e Equipe de Planejamento, Monitoramento e Avaliação. Em Agosto do mesmo ano, o município conseguiu sua habilitação em Gestão Plena junto ao MDS e SUAS. Apesar de não contar com nenhum co financiamento para implantação de CRAS, o município em 2006 iniciou o processo de descentralização de suas ações e implantou no grande Lar Paraná, a segunda unidade de CRAS. Em 2007, foi inaugurada mais uma unidade de CRAS, agora na Asa Leste. Em 2010, o município passou a receber o co financiamento federal de suas três unidades. No eixo da Proteção Social Especial foi inaugurado em 2007 o CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, equipamento também co financiado pelo Governo Federal.

Com a revisão da Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social através da Resolução nº 33/2012 foram definidas novas responsabilidades aos gestores da assistência social a nível municipal bem como firmado o Pacto de Aprimoramento do SUAS, instrumento pelo qual se materializam as metas e prioridades do SUAS e se constitui em mecanismo de indução do aprimoramento de gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

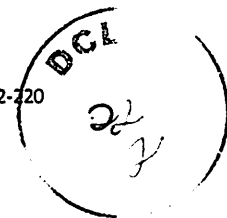


Estabeleceu também que os gestores municipais deveriam implantar o Sistema de Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial a fim de identificar e acompanhar as ações e serviços que compõe o atendimento da assistência social e a partir destas observações, realizar as alterações necessárias nos equipamentos e programas, estabelecendo fluxos de atendimento e prazos para o reordenamento dos serviços. A partir desta lógica, a Secretaria de Ação Social desde 2013 vem reordenando os serviços ofertados na proteção social básica e na especial e orientando a rede não governamental sobre o processo o qual também terão que iniciar em



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



suas entidades, a exemplo das entidades de acolhimento, cujo processo iniciou-se em 2014, mediante assinatura do termo de aceite para o co financiamento federal através do Piso de Alta Complexidade II. Duas Entidades foram beneficiadas com o recurso: Lar Miriã e A Mão Cooperadora. Estas assumiram a responsabilidade de elaborar seus projetos políticos pedagógicos enquanto a gestão elaborará o plano de acolhimento municipal. Tal plano foi iniciado em julho de 2014 e deverá ser concluído até meados de agosto, quando então passará para apreciação e deliberação do CMDCA e depois encaminhado a Secretaria de Estado da Família e

Desenvolvimento Social e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Segue abaixo tabela que contempla os equipamentos e serviços da Secretaria de Ação Social que atende crianças e adolescentes.

EQUIPAMENTO	PROGRAMAS E/OU SERVIÇOS	NUMERO DE ATENDIDOS	OUTRAS INFORMAÇÕES
Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Governamental	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as faixas etárias 0 a 06 anos, 07 a 14 anos e 15 a 17 anos	735	03 unidades de CRAS
Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS Governamental	Atendimentos individualizados com crianças, adolescentes e suas famílias, vítimas de abuso e violência	215	01 unidade de CREAS
Centro da Juventude Governamental	Atendimento a criança, ao adolescente e jovem	1500	01 unidade
Centro de Inclusão Produtiva Governamental	Atendimento ao adolescente a partir de 15 anos com cursos de iniciação profissional	250	01 unidade
Acessuas Trabalho Governamental	Atendimento ao adolescente a partir de 15 anos através do Programa Adolescente Aprendiz	100	01 unidade
AAPAC Não Governamental co financiada pelo município	Atendimento a criança através da pesagem, entrega da multi mistura e oficina de brinquedos	3000	01 unidade centralizada e 10 unidades descentralizadas nos territórios de abrangência dos CRAS
CEDUS Não Governamental	Atendimento a criança e ao adolescente através do Projeto CEDUZIR e do Programa Adolescente Aprendiz	150	01 unidade descentralizada em território de vulnerabilidade e referenciada pelo CRAS



APAE Não Governamental co financiada pelo município e pela união	Atendimento a criança e ao adolescente com deficiência através de ações de assessoria e defesa de direitos		01 unidade
Lar Miriã Não Governamental co financiada pelo município, estado e união	Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes do sexo feminino e masculino		01 unidade descentralizada
A Mão Cooperadora Não Governamental co financiada pelo município, estado e união	Acolhimento Institucional para adolescentes do sexo masculino		01 unidade
Lar Dom Bosco Não Governamental co financiada pelo município e estado	Comunidade Terapêutica para tratamento da dependência química – mulheres e adolescentes do sexo feminino		01 unidade descentralizada
CTR – Comunidade Terapêutica Redenção Não Governamental co financiada pelo município e estado	Comunidade Terapêutica para tratamento da dependência química – homens e adolescentes do sexo masculino		02 unidades

META

O município de Campo Mourão, através deste Plano Decenal, visa atender a criança e o adolescente, juntamente com sua família, na Proteção Social Básica, que objetiva o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, através do Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Programas Socioeducativos, dentre outros.

Visa também atender a criança e o adolescente na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, quando algum direito deste público foi violado. O atendimento e acolhimento faz-se através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

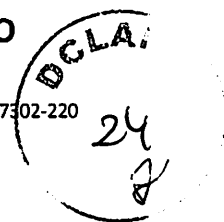
Executando essas duas proteções previstas na Política Nacional da Assistência Social – PNAS, a criança e o adolescente será atendido de forma integral dentro desta política.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI N. 3616/2015
De 13 de julho de 2015.

Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica, visando à proteção destas contra a violência obstétrica no Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo a divulgação pelo Município de Campo Mourão, da política nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando à proteção das gestantes, das parturientes e das crianças neonatal contra a violência obstétrica.

Art. 2º. Considera-se violência obstétrica toda ação ou ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, consultório médico, clínica médica, unidade básica de saúde ou por familiar ou acompanhante que ofenda moral e intelectualmente, (por ato agressivo, verbal ou físico), de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período de puerperal.

Art. 3º. Considera-se, ainda, violência obstétrica a omissão de informações de direitos da mulher gestante, em trabalho de parto, ou período puerpério ou, de direito da criança neonatal.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá elaborar Cartilha sobre os Direitos das Gestantes, Parturientes e Puérperas, propiciando as todas as mulheres as informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando à erradicação da violência obstétrica.



Parágrafo único. A cartilha será de uma linguagem simples e acessível a todos os níveis de escolaridades.

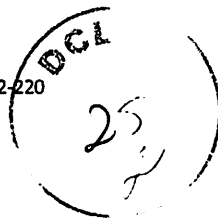
Art. 5º. As denúncias de violência obstétricas, de qualquer natureza, deverão ser feitas, por escrito, ou telefone, pela mulher, familiar ou pessoa que tenha presenciado, ou tenha conhecimento da ocorrência da violência, devendo ser relatados os atos praticados contra a mulher.

Parágrafo único. As denúncias serão feitas na Ouvidoria Municipal do SUS em Campo Mourão, que adotará as medidas necessárias à apuração dos fatos e dará encaminhamento às autoridades competentes para as providências cabíveis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 6º. As clínicas e consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher, as unidades básicas de saúde e os hospitais deverão expor, em local de fácil visualização, informações sobre a violência obstétrica, bem como informar o número do telefone e o local para denúncia.

Art. 7º. Os estabelecimentos de saúde mencionados no artigo 6º ficam obrigados a entregar o prontuário de gestante ou da parturiente, sempre que solicitado, pela mulher, familiar ou autoridade, que deve ser entregue sem questionamentos e custos.

Art. 8º. Apurados os fatos, sendo confirmado o ato ou ação de violência obstétrica, a Ouvidoria Municipal do SUS, encaminhará denúncia ao Ministério Público Estadual, devidamente fundamentada com relatório circunstanciado da ocorrência.

Art. 9º. Fica instituída a semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica no Calendário Oficial do Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. A semana a que se refere o "caput" será realizada anualmente, na semana em que ocorrer o dia 28 de maio, instituído como Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher e Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os atos e ações que se caracterizem como violência obstétrica.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2015.

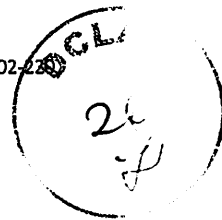
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI N. 3720

De 25 de maio de 2016.

Dispõe sobre a garantia de prioridades de vagas em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica garantida a prioridade de vagas em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. As instituições acima citadas ficam responsáveis pelo atendimento prioritário de vagas.

Art. 2º. Os critérios para a matrícula das crianças será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia de Boletim de Ocorrência (B.O.) da Delegacia da Mulher, ou qualquer outro documento expedidor por Órgão de Justiça;

II - cópia de exame de corpo delito;

III - notificação do serviço de saúde com a configuração do gênero da violência.

Art. 3º. Será concedida e garantida a transferência de uma Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil para outra, na esfera da rede municipal, de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º. Todas as informações sobre mães e filhos, no que tange os motivos da transparência de escola ou creche, serão mantidas em sigilo, sob pena, de medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2016.

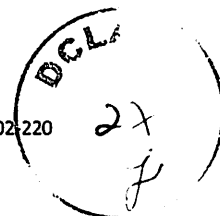
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2475/2019
DE 20/12/2019

LEI N. 4093

De 20 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre o “Programa Mãos Empenhadas Contra a Violência” no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos estaduais e entidades de ensino superior, especificadamente com o curso de psicologia, para realização de cursos voltados à proteção da mulher, vítima de abuso ou violência doméstica.

Art. 2º Os cursos serão oferecidos a todo profissional da área da estética.

Parágrafo único. O objetivo é a orientação de profissionais dos centros de estética e salões de beleza, sobre como ajudar clientes com histórico de abuso e/ou violência doméstica.

Art. 3º Deverá ser formada comissão diretiva, que será responsável pelas diretrizes dos cursos mencionados nesta Lei.

§ 1º A comissão diretiva deverá ser composta por:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante de cada instituição de ensino participante; e

III - 01 (um) representante de cada órgão público estadual participante.

§ 2º A comissão se reunirá com o fim de decidir os ministrantes de cursos, bem como a data, horário e local da realização dos mesmos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 20 de dezembro de 2019.

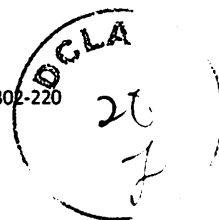
Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2494/2020
DE 21/02/2020

LEI N. 4105

De 21 de fevereiro de 2020.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I
Finalidade e Objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Campo Mourão, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador de políticas de atendimento à mulher, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade assegurar à mulher a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã, nas questões de gênero deste Município, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade, assim como exercer orientação normativa e consultiva.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das mulheres, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

II - formular diretrizes, propor, discutir e fiscalizar medidas de proteção dos direitos da mulher, no sentido de promover política global, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam o gênero, possibilitando sua integração e promoção como cidadã no aspecto econômico, social, político e cultural;

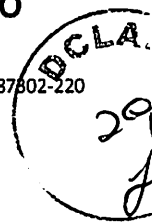
III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para promoção e garantia de direitos das mulheres;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87802-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



IV - oferecer subsídios para elaboração de legislação que acarreta implicações na proteção dos direitos da mulher, e acompanhar seu efetivo cumprimento;

V - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra a mulher;

VI - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

VII - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

VIII - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher;

IX - promover integração com instituições públicas visando desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

X - organizar em parceria com a Secretaria Municipal da Ação Social, as Conferências Municipais de Políticas Públicas de proteção aos direitos do gênero.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 5º A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Seção II
Atribuições e Competências

Art. 6º São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses da mulher;

II - propor programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

III - formular diretrizes, que objetivam:

- a) a defesa e promoção dos direitos da mulher;
- b) a eliminação das discriminações;
- c) sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural.

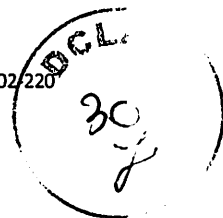
IV - estimular o desenvolvimento de programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



V - acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

VI - emitir parecer sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VII - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;

IX - estabelecer intercâmbio com entidades afins;

X - deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigo de mulheres, do centro de referência, e sua relação com a comunidade;

XI - encaminhar ao Poder Legislativo, projetos que contemplem a questão de gênero;

XII - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas às discriminações e violência contra a mulher, manifestando-se na exigência de providências cabíveis;

XIII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da mulher;

XIV - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

XV - elaborar seu regimento interno e alterações, aprovando-o por, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu presidente e da estrutura necessária ao seu real funcionamento;

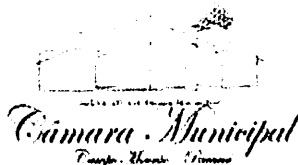
XVI - propor ao Governo Municipal intercâmbio e convênios com órgãos governamentais e não governamentais internos ou externos e demais instituições afins que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardando os preceitos legais e regulamentares;

XVII - dar publicidade às suas deliberações que serão registradas em documento oficial.

Seção III
Composição

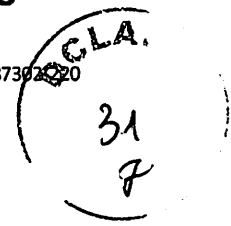
Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, paritariamente, por Órgãos Governamentais e Não Governamentais, sendo 14 (quatorze) representantes titulares e 14 (quatorze) representantes suplentes,





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87362-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



divididos da seguinte forma:

I - 14 (quatorze) representantes titulares Governamentais, sendo:

- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Mulher, ou Delegacia da Mulher (Polícia Civil);
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Esportes;
- g) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Polícia Militar de Campo Mourão.

II - 14 (quatorze) representantes titulares Não Governamentais, sendo:

- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de usuário do Clube de Mães;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Paraná;
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Conselho Regional de Psicologia ou Conselho Regional de Assistência Social;
- d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de Entidade Socioassistencial que atende Mulher;
- e) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente dos Clubes de Serviços;
- f) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão - ACICAM;
- g) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de Religiões Cristãs.

§ 1º A escolha dos membros integrantes do Conselho devem contemplar indivíduos que contribuam de forma efetiva em defesa e promoção dos direitos da mulher.

§ 2º Os membros titulares e suplentes, representantes do Governamental, serão escolhidos pelo gestor de cada pasta, e referendados na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 3º Os membros titulares e suplentes, representantes das entidades da Sociedade Civil Organizada, serão indicados por cada segmento, e referendados na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

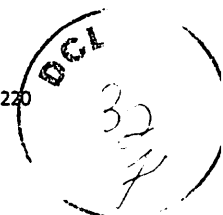
§ 4º Após a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito Municipal de Campo Mourão ou o Procurador Geral do Município fará a posse dos Conselheiros.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 8º Para exercer suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dispõe da seguinte estrutura funcional:

- I - Plenário;
- II - Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário);
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalhos; e
- V - Secretaria Executiva.

§ 1º A Diretoria será eleita entre os conselheiros empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse, de maneira que terá alternância em sua gestão, sendo 01 (um) mandato presidido por 01 (um) representante governamental e outro mandato por 01 (um) representante não governamental.

§ 2º As atribuições, sistemática de trabalho, as substituições, calendário das reuniões, assembleias, formas de votação, implementação e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos no Regime Interno que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias pelos conselheiros, após sua nomeação.

Art. 9º O Governo Municipal disponibilizará meios físicos, materiais, humanos e operacionais, necessários à implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente em periodicidade em data e horário previamente estabelecido, e extraordinariamente quando convocados pela presidência ou a requerimento da maioria simples dos seus membros titulares.

Art. 11. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, podendo qualquer cidadão participar com direito a voz e sem direito a voto.



Art. 12. As reuniões do Conselho deverão ter quórum mínimo de metade de seus membros titulares, ou com qualquer número de membros após 15 (quinze) minutos do horário previsto.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

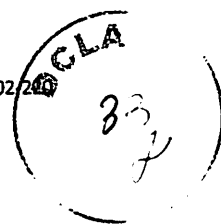
Parágrafo único. Os recursos do Fundo, de que trata este artigo, serão constituídos de:

- I - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-240
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



governamentais;

II - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

III - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IV - receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos Municípios;

V - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e entidades governamentais, que tenham destinação específica;

VI - outros recursos que lhes forem destinados;

VII - recursos consignados no orçamento do Município.

CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I
Composição

Art. 14. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes da Sociedade Civil Organizada e Órgãos Governamentais, que se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ou sob pedido de esfera superior, mediante regimento interno próprio.

Art. 15. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos em reuniões próprias das Instituições governamentais e Sociedade Civil Organizada, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Seção II
Competência

Art. 16. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao da sua realização;

II - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

III - aprovar seu regimento interno;

IV - aprovar e dar publicidade às suas resoluções que serão registradas em documento final.

Art. 17. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a condução dos trabalhos e dos objetivos elencados para mesma.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-230
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

36
J

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A função dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 19. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de 1/3 (um terço) destes por igual período.

Art. 20. A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dar-se-á após a publicação desta Lei.

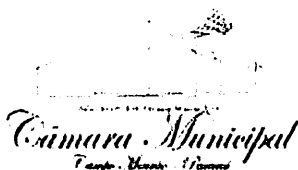
Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará e aprovará o seu regimento interno a contar da sua instalação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.841, de 1º de julho de 2004.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de fevereiro de 2020.

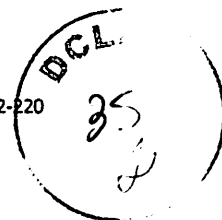
Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1491/2011

DE 25/11/2011

DECRETO N. 5433
De 24 de novembro de 2011

Dispõe sobre o não cumprimento da Lei n. 2.775, de 30 de setembro de 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a promulgação da Lei n. 2.775, de 30 de setembro de 2011, pelo Presidente da Câmara Municipal, e a sua publicação no Órgão Oficial n. 1487, de 8 de novembro de 2011;

Considerando que o Poder Executivo pode, por ato formal e expresse, recusar-se a cumprir ato legislativo inconstitucional, porquanto atos contrários à Constituição Federal ou à lei são inoperantes e não produzem efeitos jurídicos válidos;

Considerando a inconstitucionalidade da lei, consoante as razões consubstanciadas na Mensagem de Veto n. 008/2011;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo não cumprirá a Lei n. 2.775, de 30 de setembro de 2011.

Art. 2º A Procuradoria-Geral fica autorizada a ingressar com a medida judicial cabível para restabelecer a ordem jurídica violada pela referida lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 24 de novembro de 2011

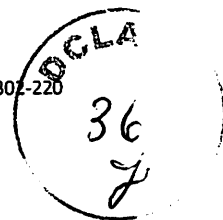
Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Roberta Barco Lopes
Procuradora-Geral



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2055/2016

DECRETO N. 7021
De 06 de outubro de 2016

DE 07/10/2016

Cria o Núcleo Municipal Intersetorial de Prevenção de Violências e Promoção de Saúde e da Cultura da Paz para o Município de Campo Mourão.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o fenômeno da violência, pela sua magnitude, diferentes expressões e transcendência, constitui-se em um grave problema de Saúde Pública e que afeta toda a sociedade;

Considerando a importância epidemiológica e a relevância das causas externas de morbimortalidade (violências e acidentes) no perfil de saúde da população do Município de Campo Mourão –PR e suas repercussões físicas, emocionais e/ou sociais, e que tais eventos, dirigidos a si próprio (suicídios e tentativas) ou a outros (homicídios, agressões físicas, violência sexual, (psicológica ou institucional), são evitáveis em maior ou menor grau;

Considerando a necessidade de estimular uma cultura de prevenção da violência, cultura da paz e promoção da saúde através de ações intersetoriais no município;

Considerando a necessidade de articular a gestão no âmbito Municipal no fortalecimento das ações com as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e outras políticas públicas, para ações de enfrentamento, prevenção e atenção às pessoas em situação de violência, e promoção da saúde e da cultura da paz;

Considerando a Portaria nº 737, de 16 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

Considerando a Portaria nº 936/GM, de 19 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios;

Considerando a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006 que aprova a Política de Promoção da Saúde (PNPS);

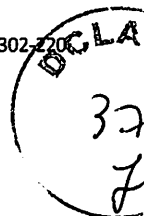
Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 17 de fevereiro de 2016; que republica e define a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidade e atribuições aos profissionais e serviços de saúde, incluindo a notificação da Violência Doméstica, Sexual/ou outras Violências em seu Anexo I, ou





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



seja, na Lista Compulsória, como agravo de notificação compulsória a todos os serviços de saúde;

Considerando a Lei complementar nº 141 de 13/01/2012 que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo critério de necessidade de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando a Resolução SESA nº 177, de 06 de março de 2012, e a Resolução SESA nº 230, de 27 de março de 2013, que instituem incentivo financeiro para a implementação dos Núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde nos municípios do Paraná, e a necessidade de monitoramento das ações para a implementação dos Núcleos em processo de formação;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Campo Mourão o Núcleo Intersetorial de Prevenção à Violência e Promoção da Cultura da Paz, de caráter consultivo e propositivo, para implantação, implementação de políticas de vigilância e prevenção de violência e promoção de uma cultura da paz.

Art. 2º O Núcleo Municipal Intersetorial de Prevenção à Violência e Promoção da Cultura da Paz terá a seguinte composição sendo titulares e suplentes:

- I - 04 Representantes da Secretaria da Saúde;
- II - 02 Representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- III - 02 Representantes do Núcleo Regional de Educação;
- IV - 02 Representantes da Polícia Militar do Paraná;
- V - 02 Representantes do Conselho Municipal do Idoso
- VI - 02 Representantes da Delegacia da Mulher.
- VII - 02 Representantes da 11ª Regional de Saúde
- VIII - 02 Representantes da Secretaria de Ação Social
- VIII - 02 Representantes da Diretoria de Trânsito de Campo Mourão - DIRETRAN

Parágrafo único. A coordenação do Núcleo ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e a coordenação do grupo de trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos públicos e privados, para participarem das reuniões do Núcleo sempre que necessário.

Art. 3º O Núcleo Intersetorial de Prevenção à Violência e Promoção da Cultura da Paz terá como objetivo:

I - Articular as políticas públicas intersetoriais, a partir da lógica da prevenção da violência e promoção da saúde, no âmbito municipal com vista ao enfrentamento e prevenção dos diversos tipos de violência;

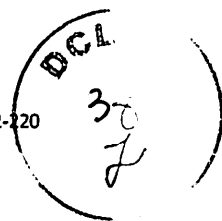
II - Capacitar os profissionais, movimentos sociais e conselhos de direito, dentre outros, para o trabalho de prevenção da violência em parceria com os pólos de educação permanente;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - Fortalecer a Vigilância e Prevenção das Violências e Promoção da Saúde e a Rede Intersetorial de Atenção às Pessoas em Situação de Violências no âmbito Municipal;

IV - Promover a qualificação da gestão com indicadores epidemiológicos e análise da situação de saúde relativa à morbimortalidade das causas externas e aos fatores de risco as violências, para o trabalho de prevenção da violência e promoção da saúde e da cultura da paz;

Art. 4º Serão atribuições do Núcleo Intersetorial de Prevenção à Violência e Promoção da Cultura da Paz:

I - Integrar os diferentes órgãos e entidades parceiras através de troca de informações, reuniões técnicas, planejamento e desenvolvimento conjunto de ações de prevenção às violências e acidentes evitáveis e seus fatores de risco e de promoção da saúde e da cultura da paz;

II - Participar de políticas e ações intersetoriais e de redes sociais que tenham como objetivo a prevenção da violência e a promoção da saúde, a exemplo das redes organizadas de proteção e atenção às pessoas em situação de violência, comissões, comitês e grupos de trabalho para o enfrentamento às violências, entre outros;

III - Capacitação permanente e formação continuada de profissionais da saúde, nas dimensões do acolhimento, atendimento, notificação e seguimento do caso na rede de cuidado e de proteção social. Bem como formação continuada aos demais profissionais e órgãos públicos e privados envolvidos diretamente às ações de prevenção à violência e estímulo à cultura de paz.

Parágrafo único. O grupo de trabalho do Núcleo reunir-se-á uma vez a cada 2 meses ordinariamente, e quantas vezes se fizerem necessárias, extraordinariamente, mediante a convocação da coordenação;

Art. 4º As atividades dos membros que comporão o NÚCLEO não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 5º A designação dos membros ocorrerá através de decreto específico.

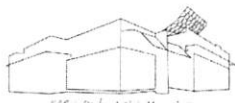
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 06 de outubro de 2016.

Regina Massaretto Dubay Bronzel
Prefeita Municipal





Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 128/2020 de autoria da Vereadora Professora Nelita Piacentini - INDICAÇÃO LEGISLATIVA: INSTITUI A CAMPANHA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS FARMÁCIAS DA CIDADE DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.


OLIVINO CUSTÓDIO

Presidente

Campo Mourão, 29 de Julho de 2020.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 516 /2020

Ref.: SÚMULA Nº 128/2020

ORIGEM: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

A Ilustre Vereadora Professora Nelita Piacentini apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **128/2020** - Processo Digital nº 1048/2020 - que registra **INDICAÇÃO LEGISLATIVA - "INSTITUI A CAMPANHA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS FARMÁCIAS DA CIDADE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 22 de julho de 2020.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 27 de julho de 2020, a existência da seguinte matéria registrada por outro Vereador: **Indicação Legislativa 204/2020 do Vereador Dr. Miguel e Indicação 1048/2020 da mesma Autora Vereadora Professora Nelita Piacentini.**

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 28 de julho de 2020, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 1067/1997, Lei 1427/2002, Lei 2136/2006, Lei 2197/2007, Lei 2216/2007, Lei 2412/2008, Lei 2526/2009, Lei 2775/2011, Lei 2796/2011, Lei 3430/2014, Lei 3536/2014, Lei 3616/2015, Lei 3720/2016, Lei 4093/2019, Lei 4105/2020, Decreto 5433/2011 e Decreto 7021/2016.

Em 30 de julho do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Indicação Legislativa**, com o escopo de instituir a “Campanha pelo Fim da Violência Contra a Mulher nas Farmácias” da cidade Campo Mourão.

Verifica-se que, nada obstante a legislação municipal existente, não há óbice à tramitação da presente Súmula, todavia as Leis 1067/1997, Lei 2216/2007 e Lei 4093/2019 já tratam sobre programas de conscientização contra a violência à mulher, competindo à Autora alterar a legislação vigente caso algum dispositivo de sua minuta de Projeto de Lei entre em conflito com o já em vigor.

Em semelhante teor, não poderá adentrar o já exposto na **Indicação Legislativa 204/2020 do Vereador Dr. Miguel**, sob pena de indeferimento quanto à tramitação e distribuição.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula, mediante as ressalvas apontadas.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 31 de julho de 2020.

Ulisses Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer nº. 516/2020 em que a Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula 128/2020 de autoria da vereadora Professora Nelita Piacentini (Processo Digital nº 1048/2020) que registra Indicação Legislativa, que; "INSTITUI A CAMPANHA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS FARMÁCIAS DA CIDADE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2 - Solicito que adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.


Olivino Custódio
Presidente

Campo Mourão, 03 de Agosto de 2020.